



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 084/2020 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

## RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Lei n.º 086/2018, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MÁRIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para locação de imóvel para funcionamento de Secretarias e Setores da Administração Pública Municipal e da outras providências.

O contrato é firmado com o Sindicato Rural de Conceição do Castelo, localizado na rua Joaquim Cornelio Filho, 219, centro, Conceição do Castelo-ES. O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.113,81 (dois mil centos e treze reais e oitenta e



fornecimento de energia elétrica, que será corrigido pelo IGP-M acumulado no ano anterior.

O período locação do imóvel será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

Tratando-se de um contrato que acarreta ônus para o erário municipal, segundo a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo (inc. XI, art. 46), depende de autorização legislativa.

As dotações para a cobertura das despesas decorrentes do contrato estão consignadas no orçamento do exercício de 2021..

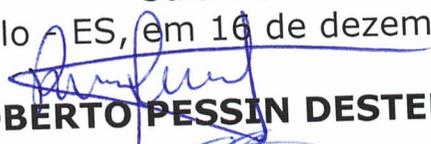
De fato, o inc. X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, diz que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia." Então, desde que as necessidades de instalação e localização sejam justificadas e desde que, mediante avaliação prévia, o preço seja compatível ao valor corrente de mercado, é possível a locação do imóvel pretendido.

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, conforme foi redigido.

### PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos da parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo ES, em 16 de dezembro de 2020.

 **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-..... RELATOR

**CLOVIS DESTIVA VARGAS**.....RELATOR



**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM O RELATOR  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....COM O RELATOR  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

